



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA**

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA E A EMPRESA “INFORMÁTICA PALMARES PAULISTA LTDA-ME”, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

## 1. DAS PARTES:

1.1.- De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, CNPJ/MF nº 51.840.627/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 200, neste Ato representado pelo Vereador Pascoal Gagliardi Junior, CPF/MF 277.033.218-00, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Chicri Gantus, nº 240, Bairro COHAB, em Palmares Paulista - SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e,

1.2- De outro lado a empresa “INFORMÁTICA PALMARES PAULISTA LTDA-ME”, CNPJ nº 08.803.055/0001-41, com sede na Rua 15 de novembro, nº 663, Centro, em Palmares Paulista - SP, neste ato representada pelo Sr.

Elcimar João de Lima, RG. nº 32.919.483-5-SP, CPF/MF nº 219.144.018/59, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Arcanjo de Grandi, nº 71, Jardim São Carlos, em Palmares Paulista - SP, na condição de sócio - administrador da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

## 2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, consistentes na manutenção e atualização do “site” da Câmara Municipal, com as indispensáveis ferramentas de busca de conteúdo, transparência e acessibilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no 01 de agosto de 2024 e término em 31 de julho de 2025.

2.2- Fica fazendo parte integrante deste contrato o Termo de Referência datado de 01 de julho de 2024, bem como a proposta da CONTRATANTE, datada de 04 de julho de 2024, como se nele estivessem transcritos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA**

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

2.3- No interesse da Administração o contrato oriundo do presente certame poderá ser prorrogado por igual período, desde que atendido o disposto no inciso II do art. 75 da LLCA.

2.4- Eventual reajuste, desde que não ultrapassado o valor previsto no inciso anterior, legalmente atualizado, terá como base de variação anual o índice IPC-FIPE.

### **3.- DO PAGAMENTO**

3.1- O pagamento pela prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1, do item 2, será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, no valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), pela Tesouraria da CONTRATANTE, após a apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal hábil e depois de atestado o recebimento dos serviços prestados, por agente da CONTRATANTE.

3.2- O pagamento anual corresponderá à quantia de R\$4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).

3.3- O preço referido no subitem 3.1. não sofrerá reajustamento durante o prazo de vigência do presente contrato.

### **4.-DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

4.1- Os serviços de que trata esta avença serão prestados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

4.2- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de que trata o item 2, subitem 2.1, a partir da data da assinatura do presente contrato.-

4.3- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato com dedicação, diligência e dentro da técnica adequada, sob pena de multa.

4.4- A CONTRATADA obriga-se a reparar quaisquer falhas e erros na execução deste contrato, imediatamente após averiguada a ocorrência das mesmas, sob pena de ser suspenso o pagamento mensal referido no item 3., subitem 3.1.

4.5 - A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento, para implantar as devidas ferramentas que garantam a transparência dos atos legislativos de acordo com o Programa Nacional Transparência Pública, na parte aplicável ao Poder Legislativo.

4.6- Os serviços serão prestados de forma contínua, modalidade remota, mediante solicitação de esclarecimentos e consultas, bem como de forma presencial, em atenção às necessidades da Administração, mediante manutenção corretiva e assistência técnica.

4.7- A CONTRATADA deverá atender a todas as requisições feitas pela CONTRATANTE com relação ao exato cumprimento de suas obrigações.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA**

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmareispta@bol.com.br / secretaria@camarapalmareispaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmareispta.sp.gov.br

4.8- A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.9- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.10- A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas à execução desta avença.

4.11- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato.

4.12- Somente a CONTRATADA será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.13- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

4.14- A CONTRATADA obriga-se a prestar informações à CONTRATANTE com relação a execução do objeto deste contrato, bem como assistência técnica quando solicitada.

4.15- Caberá à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA todos os dados da Câmara Municipal, em tempo hábil, indispensáveis para a boa execução das obrigações contratuais, permitindo inclusive o acesso de empregados, prepostos ou representantes da mesma em suas dependências, prestando-lhe os esclarecimentos necessários.

4.16- A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços objetos deste contrato, para a respectiva correção, a qual deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, após o recebimento da notificação.

4.17- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste contrato executado em desacordo com os dados da Câmara Municipal que lhe foram oficialmente encaminhados, suspendendo o pagamento mensal devido.

4.18- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA, nos termos do item 3, subitem 3.1, até o dia do prazo avençado.

4.19- A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se executar fielmente o objeto deste contrato, de acordo com as normas da LLCA, respondendo cada uma pela consequência de sua inexecução total ou parcial.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA**

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

4.20- Será aplicada à CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas.

4.21- A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA de apresentar garantia para a execução do objeto desta avença.

4.22- A execução desta avença será acompanhada e fiscalizada por um gestor, na condição de fiscal de contrato, representante da CONTRATANTE, atendido os requisitos do art. 7º da LLCA, para os fins previstos no art. 117 desse diploma legal.

4.23- O exercício de controle da execução da presente contratação será exercida, ainda, pelas linhas de defesa a que se refere o Ato nº 05, de 02 de abril de 2024, da Mesa da Câmara Municipal,

4.24- Para o desempenho das atribuições de fiscal de contrato, relativo a presente avença, fica designado o servidor Agnaldo Adriano Alves, Técnico em Contabilidade do Quadro de Pessoal da CONTRATANTE.

4.25- A presente avença poderá ser alterada nos termos do art. 12 da LLCA.

4.26- A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 137 da LLCA.

4.27- São hipóteses para a extinção desta avença, por parte da CONTRATANTE as elencadas no art. 137 da LLCA e pela CONTRATADA as elencadas no §2º desse dispositivo.

4.28- Para a resolução de eventuais controvérsias com relação a presente avença, aplicar-se-ão o disposto nos arts.151 à 154 da LLCA.

4.29- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente nas hipóteses previstas pelo art. 155 da LLCA, e, conforme o caso, sofrerá as sanções a que alude o art. 156 desse diploma legal, sendo que o valor da multa corresponderá à 20% do valor total deste contrato.

4.30- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01-Legislativo - 010100 – Câmara Municipal – Ação Legislativa 01.031.0010 – Processo Legislativo 07 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.31- O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.32- Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA**

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

divergências decorrentes da execução deste contrato, sem prejuízo o disposto no item 4, subitem 4.25.

4.33- O presente instrumento é lavrado em três vias de igual valor e assinado na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES  
PAULISTA, em 26 de julho de 2024.

**CONTRATANTE:**

Câmara Municipal de Palmares Paulista  
Vereador Pascoal Gagliardi Junior  
Presidente da Câmara

**CONTRATADA:**

“Informática Palmares Paulista Ltda-ME”  
Elcimar João de Lima  
Sócio-Administrador

**TESTEMUNHAS**

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTELIERI  
CPF/MF nº

AGNALDO ADRIANO ALVES  
CPF/MF nº



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA**

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: [camarapalmarespta@bol.com.br](mailto:camarapalmarespta@bol.com.br) / [secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br)

site: [www.camarapalmarespta.sp.gov.br](http://www.camarapalmarespta.sp.gov.br)